



## **REGULAMENTO DE GESTÃO**

**SOCER INVEST FUND**  
**Fundo Especial de Investimento Mobiliário Fechado**

**13 de Janeiro de 2011**

**MNF GESTÃO DE ACTIVOS SGFIM, SA**

*A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela Entidade Gestora no Regulamento de Gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.*

## ÍNDICE

<b>PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO.....</b>	<b>2</b>
<b>§ GLOSSÁRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E     OUTRAS ENTIDADES .....</b>	<b>4</b>
1. O Fundo.....	4
2. A Entidade Gestora .....	4
3. As Entidades Subcontratadas .....	5
4. O Depositário.....	5
5. A Entidade Comercializadora .....	6
6. O Comité de Investimentos .....	6
7. O Conselho Consultivo .....	9
<b>CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA     DE RENDIMENTOS.....</b>	<b>11</b>
1. Política de Investimento do Fundo.....	11
2. Derivados, Reportes, Empréstimos e vendas a descoberto ( <i>short selling</i> ) .....	17
3. Valorização de activos.....	17
4. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo .....	19
Tabela de Custos .....	19
5. Política de Rendimentos .....	21
<b>CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E     RESGATE .....</b>	<b>22</b>
1. Características Gerais das Unidades de Participação .....	22
2. Valor da Unidade de Participação .....	22
3. Períodos de subscrição.....	22
4. Condições de Subscrição .....	23
5. Condições de Resgate .....	24
<b>CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE PARTICIPANTES.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>27</b>
<b>PARTE II – INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO RJOIC .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS     ENTIDADES.....</b>	<b>28</b>
1. Outras informações sobre a Entidade Gestora .....	28
2. Auditor do Fundo .....	29
3. Autoridade de Supervisão do Fundo .....	29
4. Fundos Geridos Pela Entidade Gestora em 30 de Novembro de 2010.....	29
<b>CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
1. Valor da unidade de participação.....	30
2. Admissão à negociação .....	30
3. Consulta da carteira do Fundo .....	30
4. Documentação do Fundo .....	30
5. Contas do Fundo.....	30
<b>CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO V – REGIME FISCAL .....</b>	<b>33</b>
1. Fundo .....	33
2. Participantes.....	34

## PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

### § GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente documento, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões a seguir indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

**Clube:** pessoa colectiva de direito privado, sob a forma associativa ou comercial (*i.e.* sociedade anónima desportiva), que tem como objecto a prossecução de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada, com sede em Portugal ou em qualquer outro país, susceptível de ser entidade patronal e/ou titular dos Direitos Desportivos relativos a um jogador profissional de futebol e como tal reconhecida pelas respectivas instâncias federativas nacionais competentes.

**Direitos Desportivos:** direitos, vulgarmente designados por “*passes*”, que, numa dada jurisdição, assistem a um Clube, permitindo-lhe inscrever determinado Jogador nas instâncias federativas nacionais e internacionais competentes em seu nome e, conseqüentemente, beneficiar, de forma exclusiva, da actividade desportiva desenvolvida pelo mesmo. Apenas os Clubes (tal como definidos *supra*) podem ser titulares de Direitos Desportivos.

**Direitos Económicos:** direitos de crédito do Fundo perante um determinado Clube ou um Terceiro, que se consubstanciam no direito a participar numa determinada percentagem das receitas resultantes da utilização e exploração (*e.g.* resultantes de seguros contratados em benefício dos Clubes e da afectação do Jogador à respectiva selecção nacional) e/ou transferência (temporária ou definitiva) para Clubes terceiros, dos Direitos Desportivos relativos a um Jogador. A carteira do Fundo poderá integrar estes direitos de crédito e, ainda, os demais activos descritos *infra* no Capítulo II (“*Política de investimento do património do Fundo*”).

**Fundo ou SOCCER INVEST FUND:** SOCCER INVEST FUND – Fundo Especial de Investimento Mobiliário Fechado.

**Fundo Especial de Investimento (FEI):** organismo de investimento colectivo sem personalidade jurídica, que se caracteriza, essencialmente, por uma significativa liberdade de composição da carteira, pela flexibilidade da sua gestão e pelas regras de transparência a que está sujeito, cuja constituição e funcionamento se rege pelo disposto nos artigos 50º a 55º do ROIC.

**Fundo de Obrigações:** fundo de investimento mobiliário que detém, no mínimo, 2/3 do seu valor líquido global investido, directa ou indirectamente, em obrigações.

**Fundo de Tesouraria:** fundo de investimento mobiliário aberto, cuja política de investimentos se orienta para activos de elevada liquidez; estes fundos detém, em permanência, entre 50% e 85% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, não podendo os depósitos bancários exceder 50% do valor líquido global do fundo.

**Jogador:** pessoa singular que se dedica profissionalmente à prática do futebol por conta de um Clube ou que está em formação num Clube.

**Regulamento da FIFA:** Regulamento relativo ao estatuto e transferências de jogadores, promulgado pelo Comité Executivo da FIFA.

**RJOIC:** Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo que transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, que alteram a Directiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns

organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), com vista a regulamentar as sociedades gestoras, os prospectos simplificados e os investimentos em OICVM. Este regime jurídico entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, tal como sucessivamente alterado, e que pode ser consultado em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

**ROIC:** Regulamento da CMVM n.º 15/2003 (“Organismos de Investimento Colectivo”), tal como sucessivamente alterado, e que pode ser consultado em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

**Terceiros:** Quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, a quem o Fundo adquira Direitos Económicos, e que não sejam os Clubes titulares dos Direitos Desportivos subjacentes.

## **CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

### **1. O Fundo**

- a)** A denominação do Fundo é "SOCCER INVEST FUND – Fundo Especial de Investimento mobiliário fechado".
- b)** O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento fechado, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, uma ou mais vezes, por período não superior ao inicial, mediante deliberação da Assembleia de Participantes nesse sentido e comunicação à CMVM, nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão.
- c)** O capital previsto para o fundo é de €10.000.000 (dez milhões de euros), e encontra-se dividido em 100.000 (cem mil) unidades de participação com o valor inicial de €100 (cem euros) cada uma. O período de subscrição decorre ao longo dos primeiros vinte e quatro meses a contar da data de autorização de constituição do fundo.
- d)** A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 13/01/2011, tendo o mesmo iniciado a sua actividade em 17/05/2011.
- e)** A data da última actualização do Regulamento de Gestão foi em 13/01/2011.
- f)** O número de participantes do Fundo em 16 de Maio de 2011 é de 1 (um).

### **2. A Entidade Gestora**

- a)** O Fundo é administrado pela MNF Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (a “Entidade Gestora”), com sede social na Praça do Príncipe Real, 28, em Lisboa.
- b)** A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de €750.000 (setecentos e cinquenta mil Euros).
- c)** A Entidade Gestora constituiu-se em 18 de Abril de 2008 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 17 de Setembro de 2008.
- d)** Como responsável pela administração do Fundo, compete à Entidade Gestora no exercício das suas funções, designadamente:
  - i.** Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e, em especial:
    - Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
    - Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
    - Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
  - ii.** Administrar os activos do Fundo, em especial:
    - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;

- Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
  - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  - Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
  - Proceder ao registo dos participantes;
  - Distribuir rendimentos;
  - Emitir e resgatar unidades de participação;
  - Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
  - Conservar os documentos;
  - Comercializar as unidades de participação dos fundos que gere.
- e) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

### **3. As Entidades Subcontratadas**

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para a prestação de serviços incluídos nas funções de gestão (de investimentos ou administrativas) legalmente impostas à Entidade Gestora.

### **4. O Depositário**

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Invest S.A., com sede social na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º piso, em Lisboa, encontrando-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Agosto de 1997, com o n.º 141. (o “Depositário”)
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- c) O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
  - ii. Guardar os activos do Fundo;
  - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
  - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;

- v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
  - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
  - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor de reembolso ou produto da liquidação;
  - viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
  - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
  - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
    - À política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo;
    - Ao cálculo do valor;
    - À emissão, e ao reembolso das unidades de participação.
- d) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

## **5. A Entidade Comercializadora**

- a) A Entidade Gestora é a entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores.
- b) As unidades de participação do Fundo são comercializadas junto de segmentos específicos de investidores nos termos definidos no capítulo IV do presente Regulamento de Gestão, na sede da Entidade Gestora, sita na Praça do Príncipe Real, 28, em Lisboa.

## **6. O Comité de Investimentos**

- a) Atendendo às especificidades do Fundo, a Entidade Gestora nomeará um comité de investimentos (o “Comité de Investimentos”), através do qual levará a cabo a gestão do Fundo.
- b) Compete ao Comité de Investimentos:
  - i. Tomar decisões em matéria de investimentos, desinvestimentos e, em geral, em relação a qualquer matéria que assuma relevância no âmbito da gestão do Fundo;
  - ii. Deliberar sobre os termos e condições da aquisição e alienação dos Direitos Económicos, sobre a celebração dos contratos de que os mesmos emergem, e, especificamente, sobre o respectivo:
    - Prazo;

- Valor do Investimento;
  - Condições da atribuição e/ou cedência de direitos;
  - Existência ou exigência de coberturas de risco no final do contrato;
  - Exigência de seguros relativos aos Jogadores nos quais o Fundo investa.
- iii. Apreciar os valores inscritos no património do Fundo, pronunciando-se sobre a valorização dos activos de acordo com as regras e metodologias estabelecidas no ponto 3.2 do Capítulo II *infra* e/ou impondo a contabilização de imparidades sempre que as mesmas se justifiquem tendo em conta o disposto no ponto 3.2.2 do Capítulo II *infra*;
- iv. A fixação, análise e actualização, conjuntamente com os respectivos Clubes, dos valores a constar da tabela de referência para propostas futuras que sejam recebidas pelo Clube para a aquisição dos Direitos Desportivos relativamente a Jogadores cujos Direitos Económicos sejam adquiridos pelo Fundo, em conformidade com o disposto no ponto 1.2., alínea i) do Capítulo II *infra*.
- c) Do Comité de Investimentos farão parte:
- i. 2 (dois) membros do conselho de administração da Entidade Gestora, um dos quais presidirá;
  - ii. 1 (um) director da Entidade Gestora, o qual, em virtude da sua experiência neste tipo de actividade, assumirá a tarefa de gestor do Fundo;
  - iii. 2 (dois) elementos com *Curriculum Vitae* reconhecido no mundo do futebol profissional com as capacidades técnicas adequadas à elaboração dos relatórios desportivos que se mostrem necessários no âmbito dos mecanismos de *due diligence* referidos nas alíneas g) e h) *infra*, (e.g. ex-praticantes da modalidade ou ex-treinadores) que não actuem como agentes representante, relativamente a profissionais e jogadores em formação neste desporto, e que não possuam qualquer vínculo ou relação com os Clubes parceiros do Fundo ou Terceiros, susceptível de os colocar numa situação de conflito de interesses.
- d) Na composição e funcionamento do Comité de Investimentos serão observadas as seguintes regras:
- i. O Comité de Investimentos poderá reunir desde que se encontrem presentes, no mínimo, os dois elementos referidos no ponto iii. da alínea anterior e o Presidente;
  - ii. As decisões do Comité de Investimentos serão tomadas por maioria simples
  - iii. O Comité de investimentos reúne, pelo menos, mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, para a tomada de decisões sobre as matérias da sua competência e análise da evolução do Fundo, sempre que se mostre necessária a tomada de decisão por este órgão ou quando convocado pelo administrador da Entidade Gestora que integra este órgão.



- e)** O Comité de Investimentos tomará as decisões de investimento tendo em conta o melhor interesse dos participantes, orientando-se, na aquisição dos Direitos Económicos, pelos seguintes critérios de selecção (para além de outros que o Comité de Investimentos considere relevantes):
- i.** Expectativa de valorização futura do Jogador;
  - ii.** Desempenho do Jogador em Clubes anteriores e, no caso dos Jogadores mais jovens, nas camadas jovens do Clube anterior;
  - iii.** Frequência com que o Jogador integre a equipa principal do Clube que detém os respectivos Direitos Desportivos e, no caso dos jogadores mais jovens, a probabilidade de virem a integrar a mesma;
  - iv.** Historial do Jogador, designadamente o número de internacionalizações e a participação do mesmo nas selecções nacionais;
  - v.** Passado disciplinar do Jogador;
  - vi.** Posição do Jogador em campo, considerando a procura no mercado pelas diferentes posições e o número de Jogadores actuaentes na mesma posição que integrem o Fundo;
  - vii.** Condições de contratação estabelecidas ou a estabelecer entre o Jogador e o Clube que detém os respectivos Direitos Desportivos, designadamente o valor da cláusula de rescisão e prazo de vigência do respectivo contrato;
  - viii.** Condições de contratação do investimento do Fundo em relação a determinado Jogador, *e.g.* a existência de mecanismos de cobertura de risco tais como cláusulas de opção de venda dos Direitos Económicos por um determinado valor, prazo do investimento, participação em todas e quaisquer receitas geradas pelo Jogador (não apenas as resultantes de transferências para Clubes terceiros), etc.;
  - ix.** Resultado da avaliação da condição física e médica do Jogador;
  - x.** Local onde o Jogador exerce a sua actividade desportiva, se fora do território português, considerando, nomeadamente, os meios e a capacidade efectiva do Comité de Investimentos para controlar e acompanhar regularmente o seu desempenho.
- f)** Os critérios referidos na alínea anterior são ponderados globalmente pelo Comité de Investimentos. Com excepção dos critérios referidos no ponto i. e ix. *supra*, nenhum deles será, individualmente, causa de admissão ou exclusão do investimento, designadamente, não existe uma idade mínima ou máxima dos Jogadores para que sejam elegíveis para o Fundo, tal como não existe um período de duração mínimo do contrato de trabalho do Jogador com o respectivo Clube para que seja elegível para o Fundo.
- g)** De modo a facilitar a análise dos projectos de investimento com base nos critérios acima referidos, o Comité de Investimento implementará os mecanismos adequados de *due diligence*, os quais deverão ser accionados previamente a cada decisão concreta de investimento e desinvestimento num determinado Jogador e incluir, designadamente:

- i. A análise jurídica, financeira e comercial dos termos e condições do contrato de trabalho existente ou a celebrar entre o Jogador e o respectivo Clube;
  - ii. A análise jurídica, financeira e comercial dos termos e condições do projecto de contrato a celebrar entre o Fundo e um Clube ou um Terceiro (com especial incidência no prazo, valor do investimento, condições da atribuição e/ou cedência de direitos, existência ou exigência de coberturas de risco no final do contrato, exigência de seguros relativos ao Jogador);
  - iii. Promoção de avaliação da condição física e médica do Jogador ou análise de avaliação com menos de 2 (dois) meses, levada a cabo por entidade considerada idónea pelo Comité de Investimento;
  - iv. Análise do historial do Jogador, designadamente o número de internacionalizações e a participação do mesmo nas selecções nacionais;
  - v. Análise do passado disciplinar do Jogador.
- h)** Periodicamente, o Comité de Investimento promoverá a elaboração de relatórios sobre os Jogadores que sejam objecto do investimento do Fundo, com uma avaliação dos Jogadores em causa, de acordo com os critérios referidos na alínea e) *supra*. Estes relatórios, bem como os que se mostrem necessários no âmbito dos mecanismos de *due diligence* referidos na alínea anterior deverão ser preparados ou, em qualquer caso, merecer a aprovação dos dois membros do Comité de Investimentos que possuem uma experiência reconhecida no mundo do futebol.

## **7. O Conselho Consultivo**

- a)** Atendendo às especificidades do Fundo, a Entidade Gestora contará com o apoio de um conselho consultivo (o “Conselho Consultivo”), composto por um número mínimo de 2 (dois) elementos.
- b)** O Conselho Consultivo terá uma função meramente consultiva e competir-lhe-á essencialmente a emissão de pareceres, não vinculativos, sobre qualquer matéria relevante no âmbito da actividade do Fundo, sempre que tal lhe seja solicitado pela Entidade Gestora, através do Comité de Investimentos, a quem caberá sempre a decisão final, nomeadamente sobre os investimentos e desinvestimentos a realizar no Fundo.
- c)** O Conselho Consultivo incorpora um conjunto de especialistas nos activos onde o Fundo irá investir, do qual farão parte, pelo menos:
  - i. 1 (um) elemento designado pela Entidade Gestora;
  - ii. 1 (um) elemento eleito pela Assembleia de participantes.
- d)** Na composição e funcionamento do Conselho Consultivo serão observadas as seguintes regras:
  - i. Os elementos que compõem o Conselho Consultivo são nomeados pelo período de 2 (dois) anos, podendo a sua composição ser revista anualmente ou sempre que se mostre necessária a sua alteração;
  - ii. O primeiro membro do Conselho Consultivo eleito pela Assembleia de Participantes será eleito por uma Assembleia especialmente convocada para o efeito nos 90 (noventa) dias subsequentes à data da constituição do Fundo;

- iii. O Conselho Consultivo reunirá uma vez por trimestre ou quando convocado pela Entidade Gestora, mediante o envio de carta registrada com aviso de recepção a cada um dos membros do Conselho Consultivo, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da respectiva realização;
- iv. Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por unanimidade.

## CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

### 1. Política de Investimento do Fundo

#### 1.1. Identificação do objecto do Fundo e estratégia de investimento

- a) O SOCCER INVEST FUND é um fundo especial de investimento que tem como objectivo principal o investimento em activos intangíveis não financeiros, relacionados com a utilização, exploração e/ou transferência dos Direitos Desportivos relativos a Jogadores de futebol.
- b) Os activos intangíveis não financeiros, que, em conformidade com o disposto no artigo 52.º do ROIC, comporão a carteira do Fundo a título principal, consubstanciam-se em direitos de crédito, emergentes de contratos celebrados pelo Fundo com Clubes ou com Terceiros, que tenham por objecto a partilha das receitas resultantes da utilização, exploração e/ou transferência dos Direitos Desportivos relativos a determinado Jogador (i.e. os Direitos Económicos).
- c) No ponto 1.2. *infra* (“Identificação do tipo de activos que compõem a carteira do Fundo”) encontra-se uma descrição mais detalhada destes direitos de crédito e dos contratos dos quais emergem.
- d) A política de investimentos do Fundo procurará responder às necessidades de um conjunto de investidores com elevada propensão à tomada de riscos específicos, de acordo com as linhas orientadoras expressas no presente Regulamento de Gestão.
- e) No cumprimento dos termos definidos no presente Regulamento de Gestão, pretende criar-se um produto de investimento com uma política oportunista de tomada de riscos muito específicos, orientado para um tipo de activos (os Direitos Económicos) de reduzida correlação com o mercado de activos mais tradicionais.
- f) O Fundo não está limitado à evolução de nenhum índice de mercado, procurando, sistematicamente, através da sua política de investimento, proporcionar rendibilidades anuais positivas, não havendo, no entanto, qualquer garantia de cumprimento de tal objectivo.
- g) O fundo não poderá recorrer a financiamento.
- h) Sempre que tal se justifique, o fundo, desde que exposto a risco cambial e de taxa de juro, poderá contratar as devidas coberturas.

#### 1.2. Identificação do tipo de activos que compõem a carteira do Fundo

- a) O Fundo investe a título principal em Direitos Económicos.
- b) Os Direitos Económicos podem ser adquiridos mediante contratos celebrados com Clubes ou Terceiros que sejam detentores de tais direitos e os queiram transmitir ao Fundo.
- c) Os contratos de aquisição de Direitos Económicos são contratos através dos quais o Fundo participe no custo de aquisição de Direitos Desportivos relativos a um determinado Jogador, em contrapartida de participar, também, nas receitas, mais-valias e outros recebimentos resultantes da utilização, exploração e/ou transferência, temporária ou definitiva, dos mesmos direitos, na proporção e nos demais termos e condições definidos no referido contrato.

- d)** Em virtude da celebração dos contratos referidos na alínea anterior, o Fundo adquire perante os Clubes ou Terceiros com quem contratou um conjunto de direitos de crédito – relativos às receitas, mais-valias e outros recebimentos resultantes da utilização, exploração e/ou transferência, temporária ou definitiva, dos Direitos Desportivos relativos a um determinado Jogador – que são susceptíveis de ser livremente transaccionados de modo autónomo e independente dos Direitos Desportivos subjacentes, constituindo tais direitos de crédito (i.e. os Direitos Económicos) os activos em que o Fundo estará principalmente investido.
- e)** O investimento relacionado com a aquisição dos Direitos Económicos poderá incluir, em caso de transferência, nos termos e condições que venham a ser especificamente contratados com o Clube e na proporção dos Direitos Económicos adquiridos, o somatório de todas as despesas em que o Clube incorra em virtude da contratação de um Jogador e da aquisição a um Clube terceiro dos respectivos Direitos Desportivos, incluindo designadamente montantes destinados ao pagamento de cláusulas de rescisão, compensações por formação ou resultantes da aplicação do mecanismo de solidariedade previsto no artigo 21.º do Regulamento da FIFA ou outros, bem como todas as despesas resultantes da simultânea ou subsequente celebração de contrato de trabalho entre o Jogador e o Clube, incluindo custos com seguros e avaliação da condição física e médica do Jogador. Nos casos de contratação directa ou em que o Jogador se encontre já integrado no Clube com o qual o Fundo celebre um contrato de aquisição de Direitos Económicos, o valor do investimento corresponderá ao valor atribuído, por acordo entre o Fundo e o Clube, aos Direitos Desportivos relativos a esse Jogador.
- f)** As receitas e mais-valias decorrentes da utilização, exploração e/ou transferência, temporária ou definitiva, dos Direitos Desportivos dos Jogadores, a partilhar entre o Fundo e o Clube, poderão incluir, ainda, os recebimentos dos seguros de acidentes pessoais dos Jogadores que tenham sido contratados em benefício do Clube parceiro e, em geral, quaisquer créditos, comissões, compensações recebidas pelo Clube e resultantes, directa ou indirectamente, da sua qualidade de entidade patronal, titular dos Direitos Desportivos ou de outros direitos relacionados com o Jogador em questão. Estas receitas e mais-valias a partilhar entre o Fundo e o Clube não incluirão os pagamentos que o Clube possa eventualmente vir a receber em virtude do papel desempenhado na formação dos Jogadores. A contrapartida paga ao Fundo pode consistir em, dinheiro e/ou com o acordo do Fundo, em Direitos Económicos relativos a outros Jogadores.
- g)** No âmbito da prossecução da sua política de investimento, designadamente tendo em vista a rentabilização do seu investimento ou a realização imediata de liquidez, e salvo cláusula em contrário do contrato do qual estes direitos emergem, o Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Económicos relativos a um determinado Jogador, no todo ou em parte, independentemente da transacção dos correspondentes Direitos Desportivos por parte do Clube parceiro e sem que seja necessário o consentimento deste para o efeito.
- h)** Dependendo das condições contratadas entre o Fundo e o Clube, este poderá ter, ou não, direito de preferência em caso de transmissão posterior dos respectivos Direitos Económicos por parte do Fundo. Caso este direito seja atribuído ao Clube, o contrato entre o Fundo e o Clube deverá prever os termos e condições do seu exercício, designadamente o prazo e formalidades necessárias para o efeito,
- i)** Sempre que o Fundo adquira a um determinado Clube Direitos Económicos relativos a um Jogador, deverá ser acordada uma tabela de referência entre a Entidade Gestora e esse Clube. Desta tabela de referência constarão os valores que servirão

de referência para propostas futuras que sejam recebidas pelo Clube para a aquisição dos Direitos Desportivos relativamente àquele Jogador. Os valores constantes das tabelas de referência serão estabelecidos em função das respectivas cláusulas de rescisão (sendo iguais ou inferiores aos valores destas), e apenas no caso de estas existirem.

- j) O contrato celebrado entre o Clube e o Fundo, tendo por objecto os Direitos Económicos relativos a um determinado Jogador, deverá estabelecer que, caso alguma proposta para aquisição dos Direitos Desportivos relativos a esse jogador venha a ser concretizada em montante que iguale ou ultrapasse o valor de referência respectivo, constante da referida tabela, o Clube fica obrigado a vender os Direitos Desportivos que detenha correspondentes a esse Jogador ou, em alternativa, a adquirir ao Fundo os correspondentes Direitos Económicos, pelo valor que seria devido ao Fundo caso a proposta fosse aceite pelo Clube.
- k) O contrato celebrado entre o Clube e o Fundo, tendo por objecto os Direitos Económicos relativos a um determinado Jogador, deverá, ainda, estabelecer que quando o Clube receba uma proposta para aquisição dos Direitos Desportivos sobre um determinado Jogador, sendo essa proposta inferior ao valor estabelecido na tabela de referência, o Clube poderá livremente transaccionar esses Direitos Desportivos, desde que: (i) o Fundo concorde em receber um valor inferior ao que lhe caberia nos termos da referida tabela; (ii) o Fundo concorde em manter Direitos Económicos relativos a esse Jogador, com o acordo do terceiro adquirente; ou (iii) o Clube pague os Direitos Económicos pelo valor que seria devido ao Fundo caso a proposta tivesse sido igual ao valor estabelecido na tabela de referência e aceite pelo Clube.
- l) Sempre que o contrato de trabalho de um determinado Jogador com o respectivo Clube entre no último quarto do seu período de duração, o contrato celebrado entre o Clube e o Fundo deverá prever que seja estabelecido, por mútuo acordo entre o Fundo e o Clube em questão, valores de transferência inferiores aos estabelecidos na tabela de referência, para efeitos da colocação do Jogador no mercado de transferências.
- m) A Entidade Gestora deverá solicitar o parecer do Conselho Consultivo previamente a cada decisão de investimento no âmbito dos quais não seja possível o estabelecimento de uma tabela de referência.
- n) O Fundo poderá adquirir Direitos Económicos relativos a Jogadores que mantenham contrato de trabalho com qualquer Clube, desde que se encontre inscrito numa federação oficial mas independentemente da liga em que se encontre, não se encontrando, assim, limitado por qualquer outro critério, designadamente a idade do Jogador ou quaisquer outras condições, sem prejuízo dos critérios orientadores estabelecidos na alínea e) do n.º 6 do Capítulo anterior.
- o) Como activos acessórios, e dentro dos limites referidos no ponto 1.5. *infra*, a Entidade Gestora utilizará os produtos de baixo risco, tradicionalmente reconhecidos para aplicação de liquidez, onde se destacam os Fundos de Tesouraria e instrumentos do mercado monetário, como tal definidos no RJOIC, os depósitos bancários e ainda os Fundos de Obrigações, governamentais ou corporativas, de taxa fixa e/ou variável.
- p) Os termos dos contratos celebrados entre o Fundo e os Clubes, tendo por objecto Direitos Económicos, deverão cumprir as disposições do Regulamento da FIFA que se mostrem aplicáveis em cada momento.

### 1.3. Mercados

- a) O Fundo investirá e desinvestirá no mercado de Direitos Económicos, o qual é distinto e independente do mercado de Direitos Desportivos.
- b) O Fundo adquire e aliena os Direitos Económicos a quaisquer Clubes ou Terceiros, independentemente da sua sede, nacionalidade ou domicílio.
- c) O Fundo investirá em Direitos Económicos relativos a Jogadores cujos Direitos Desportivos sejam detidos por Clubes, sediados em Portugal ou qualquer outro país.
- d) Os Jogadores alvo do investimento do Fundo poderão ter qualquer nacionalidade e residência.
- e) No que respeita aos activos acessórios, estes investimentos serão maioritariamente feitos nos mercados da União Europeia, Estados Unidos e nos principais mercados asiáticos.

#### **1.4. Benchmarck (parâmetro de referência)**

O Fundo não adopta parâmetro de referência.

#### **1.5. Limites e endividamento**

- a) Na prossecução do objectivo do Fundo, a Entidade Gestora manterá a sua vocação para o investimento, a título principal, nos Direitos Económicos, podendo investir até 100% do VLGF.
- b) O Fundo não pode deter mais de 80% dos Direitos Económicos relativos a um determinado Jogador.
- c) O investimento efectuado nos Direitos Económicos relativos a cada Jogador não deverá representar mais de 20% do VLGF, podendo, pontualmente, atingir 60% do VLGF.
- d) A aquisição de Direitos Económicos por parte do Fundo, quando tenha como consequência que seja excedido o limite mais baixo referido na alínea anterior, deverá ser precedida de parecer favorável do Conselho Consultivo, devidamente fundamentado.
- e) Em qualquer caso, farão parte da carteira do Fundo, em cada momento (excepto nas situações pontuais referidas na alínea g) *infra*), Direitos Económicos relativos a, pelo menos, cinco Jogadores distintos.
- f) O investimento nos activos acessórios não deverá exceder 20% do VLGF.
- g) O limite previsto na alínea anterior poderá vir a ser excedido nos períodos imediatamente posteriores à cessão ou alienação dos activos principais e enquanto a liquidez daí resultante não for reinvestida em activos de natureza idêntica ou distribuída aos participantes, ou ainda, numa primeira fase, logo após a subscrição inicial das unidades de participação do Fundo ou após a subscrição de um aumento de capital. Caso este limite seja excedido por um período igual ou superior a 9 (nove) meses, a Entidade Gestora convocará uma Assembleia de Participantes para submeter à apreciação e deliberação da mesma a distribuição pelos Participantes do potencial excesso de liquidez em carteira do Fundo.

- h) O investimento neste tipo de activos não cumprirá quaisquer limites legais previstos para os fundos harmonizados.
- i) A Entidade Gestora não pode contrair empréstimos por conta do Fundo.
- j) Com excepção dos limites expressamente referidos neste Regulamento de Gestão do Fundo, a Entidade Gestora não estará sujeita a quaisquer outros limites na prossecução da política de investimento do Fundo, nomeadamente no que respeita à exposição a um determinado activo.

## **1.6. Características e riscos especiais do Fundo**

### ***1.6.1. Riscos relativos ao investimento em Direitos Económicos***

- a) Risco de crédito e solvabilidade dos Clubes e Terceiros;
- b) Risco da variação de preços e liquidez no mercado de transferências de Jogadores;
- c) Risco de lesões e incapacitação, temporária ou definitiva, de Jogadores;
- d) Risco resultante do desempenho desportivo dos Jogadores;
- e) Risco resultante de factores disciplinares, designadamente quando redundem na aplicação de sanções disciplinares ao Jogador ou ao Clube onde está inserido ou quando comprometam o desempenho desportivo do Jogador;
- f) Risco resultante de os Clubes titulares dos Direitos Desportivos relativamente aos quais o Fundo detenha os Direitos Económicos possuírem, nos termos da legislação desportiva aplicável (e.g. artigo 18.º-Bis do Regulamento da FIFA), total discricionariedade no que respeita à aquisição e alienação dos Direitos Desportivos dos Jogadores, as quais, sendo matérias desportivas, se encontram reservadas às entidades que prosseguem este objecto (e.g. risco de o Clube decidir prorrogar o contrato de trabalho do Jogador e/ou transaccionar os Direitos Desportivos por um preço inferior ao que poderia ser obtido noutras circunstâncias);
- g) Risco de, no final do contrato de trabalho, os Jogadores não o renovarem e se encontrarem livres para representar outro Clube, sem que tenha de ser pago qualquer montante ao Clube pela aquisição dos Direitos Desportivos relativos a esse jogador;
- h) Risco de repetida e sucessiva renovação dos contratos de trabalho dos Jogadores por parte do Clube, que diminua as hipóteses de os mesmos virem a ser transferidos;
- i) Risco de os Jogadores poderem, no final do período protegido, invocar o disposto no art. 17.º do Regulamento da FIFA, de modo a poderem celebrar um novo contrato de trabalho com outro Clube, indemnizando o Clube de origem por um valor substancialmente inferior ao que seria devido antes de decorrido o período protegido (Lei *Webster*).
- j) Risco de o Fundo investir em parcerias que tenham por objecto os Direitos Desportivos de Jogadores que exerçam a sua actividade desportiva fora do território português, o que limita e dificulta a possibilidade de controlar e acompanhar regularmente esses Jogadores; e



- k) Risco de liquidez, na medida em que se verifique uma impossibilidade pontual de o Clube proceder à alienação dos Direitos Desportivos de determinado Jogador e/ou de o Fundo proceder à alienação dos respectivos Direitos Económicos.

#### **1.6.2. Riscos relativos ao investimento nos activos acessórios**

- l) Risco de mercado – risco associado às movimentações gerais dos mercados de capitais.
- m) Risco de crédito – risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos.
- n) Risco de taxa de juro – risco associado ao facto de o Fundo poder investir em instrumentos financeiros que efectuem pagamentos a uma taxa fixa, ficando nessa medida exposto a variações nas taxas de juro.
- o) Risco cambial – o Fundo está também exposto ao risco cambial, sempre que invista em activos denominados em moedas distintas do Euro. Caso a moeda em que o activo está denominado se desvalorize contra o Euro, o contravalor em Euro desse activo diminui e, como tal, o valor global do Fundo também é afectado negativamente, pelo que a Entidade Gestora poderá mitigar tal risco, através de operações de cobertura cambial.

#### **1.6.3. Outros riscos**

- p) Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda total ou de parte significativa do investimento.
- q) Sem prejuízo de se pretender que o Fundo venha a ter uma carteira relativamente diversificada, tendo em conta a natureza especial deste fundo, o mesmo não se encontra sujeito a limites mínimos de dispersão, para além dos estabelecidos no presente Regulamento de Gestão. Esta maior flexibilidade quanto à composição da carteira do Fundo permite-lhe concentrar os seus investimentos, podendo, excepcionalmente e na medida em que tal concentração ocorra, encontrar-se mais exposto a um determinado activo.
- r) Dentro dos limites constantes da política de investimentos acima descrita e de acordo com a especial natureza do Fundo, a Entidade Gestora dispõe de uma ampla flexibilidade no que respeita à gestão e à selecção dos activos que deverão integrar a carteira do Fundo. Como tal, o Fundo estará exposto ao risco associado aos activos que compõem, em cada momento, o seu património, pelo que, dependendo da alocação da carteira relativamente a esses activos, o risco associado ao Fundo dependerá e variará de uma forma igualmente dinâmica.
- s) Chama-se ainda a atenção para o facto de os activos principais em que o Fundo investe serem pouco líquidos, de avaliação mais complexa e morosa, sujeitos a regras específicas de negociação. Tais circunstâncias levam a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de divulgação possa divergir significativamente do valor apurado, em caso de liquidação do Fundo.
- t) A liquidação do Fundo, antecipada ou pelo decurso do prazo pelo qual é constituído, implica ainda o risco que resulta de uma eventual impossibilidade de alienação dos Direitos Económicos que integram a carteira do Fundo nesse momento. Neste caso, a Entidade Gestora poderá ter de proceder à liquidação em espécie, passando os participantes a ser detentores de Direitos Económicos, proporcionalmente às unida-

des de participação de que sejam titulares, conforme previsto *infra* na alínea f) do Capítulo VI.

- u) Devido ao facto de o Fundo poder investir noutros fundos geridos pela mesma Entidade Gestora, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional, ainda que indirecto.

## **2. Derivados, Reportes, Empréstimos e vendas a descoberto (*short selling*)**

### **2.1. Derivados**

- a) O Fundo poderá recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, a técnicas e instrumentos financeiros derivados que se destinem exclusivamente à cobertura de riscos.
- b) Quanto a produtos utilizados, o Fundo poderá efectuar operações recorrendo, para o efeito, a qualquer instrumento derivado cotado em mercado regulamentado ou fora dele, podendo ainda ficar exposto ao risco de uma mesma contraparte, desde que esta seja uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento habilitada para o efeito e sediada na União Europeia.
- c) No âmbito das operações a que se referem as alíneas anteriores, os contratos devem ser celebrados por escrito, sem prejuízo do recurso a contratos tipo reconhecidos internacionalmente. Devem ainda contemplar a possibilidade de resolução pela Entidade Gestora, em termos não excessivamente onerosos para o Fundo, e a existência de *market makers* que assegurem, nomeadamente, a divulgação diária de ofertas firmes de compra e venda.

## **3. Valorização de activos**

### **3.1. Momento de Referência da Valorização**

- a) O valor da unidade de participação é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- c) A Entidade Gestora considerará como momento de referência, para efeitos do cálculo mensal do valor da unidade de participação, a composição da carteira do Fundo às dezassete horas de Lisboa do último dia útil de cada mês.
- d) Todas as operações realizadas no mês serão englobadas para efeitos da composição da carteira.
- e) O câmbio a utilizar na conversão dos activos do Fundo, expressos em moeda estrangeira, será o câmbio de divisas divulgado a título indicativo pelo Banco Central Europeu e pelo Banco de Portugal do dia a que se refere a valorização. Na indisponibilidade destes, será considerado o câmbio de divisas difundido através dos meios de informação especializados.

### **3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da UP**

- a) A avaliação dos activos não financeiros que compõem o Fundo será realizada da seguinte forma:

### **3.2.1. Direitos Económicos**

- b) A valorização dos Direitos Económicos é mensal.
- c) Serão utilizados os modelos e formas de valorização previstas na IAS 38.
- d) Em conformidade com o disposto no parágrafo 74 da IAS 38, será utilizado o modelo de custo, sendo os activos, após o reconhecimento inicial, escriturados pelo seu custo, ao qual serão deduzidas quaisquer amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (a amortização é linear, mensal, e de acordo com o prazo do contrato).
- e) Em caso de renovação do contrato do Jogador com o respectivo Clube, com prorrogação do prazo, a taxa de amortização a aplicar será ajustada à duração do novo vínculo contratual.

### **3.2.2. Imparidades**

- f) Serão registadas imparidades sempre que ocorra alguma situação que indiciue uma alteração na valorização dos activos intangíveis detidos pelo Fundo.
- g) Poderão, designadamente, justificar o registo de uma imparidade:
- i. Uma situação de lesão, de falta de adaptação do Jogador ou, por qualquer outra razão, de quebra no seu desempenho desportivo;
  - ii. Aplicação de sanções disciplinares;
  - iii. Invocação da lei *Webster* por parte do Jogador
  - iv. O Jogador perde lugar na equipa principal e é relegado sistematicamente para a lista de não convocados;
  - v. O Jogador é dispensado do Clube;
  - vi. O Jogador é emprestado e, sistematicamente, não se impõe nos outros Clubes.

### **3.2.3. Activos financeiros**

- h) A valorização dos activos financeiros que compõem o Fundo será realizada da seguinte forma:
- i) A valorização dos activos que compõem o Fundo que assumam a forma de participações em organismos de investimento colectivo será realizada com base no último valor das unidades de participação divulgado no momento da valorização através dos valores recolhidos da *Bloomberg* ou divulgados pela Entidade Gestora, via suporte físico ou informático.
- j) A valorização dos Instrumentos Derivados será realizada da seguinte forma:
- i. Os derivados transaccionados em bolsa, são valorizados pela última cotação efectuada no momento de referência.

- ii. Os *swaps* de taxa de juro são valorizados a partir de uma taxa interpolada, calculada com base nas taxas recolhidas do *Bloomberg*.
- iii. Os *forwards* são valorizados comparando a taxa *forward* contratada com a taxa *forward* de mercado, calculada com base na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro implícitas das respectivas moedas, elementos recolhidos do *Bloomberg*.
- iv. Para a valorização de instrumentos financeiros derivados OTC, será considerado o preço de compra ou de venda, consoante se trate de posições compradas ou vendidas respectivamente difundido através dos meios de informação especializados, como sejam o *Bloomberg*, a Reuters e outros. Na indisponibilidade deste, será considerado o valor médio das ofertas de compra e venda fornecido por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os activos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora. Na ausência deste último, será considerado o valor resultante da aplicação do modelo de avaliação Black-Scholes. Na impossibilidade de aplicação destes critérios, a Entidade Gestora recorrerá a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

#### 4. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

##### Tabela de Custos

<b>Imputáveis Directamente ao Participante</b>	
Comissão de Subscrição	0
Comissão de Resgate	Não aplicável
<b>Imputáveis Directamente ao Fundo</b>	
Comissão de Gestão <sup>(1)</sup>	4.000 €/ Mês para VLGf < 10.000.000 € inclusive Adicionalmente - 0,5% > 10.000.000 €
Comissão de Depósito <sup>(2)</sup>	0,15% ao ano com mínimo de 1250 € / Mês
Taxa de Supervisão <sup>(3)</sup>	0,03% / Mês
Outros Custos <sup>(4)</sup>	Constituem igualmente encargos do Fundo todas as despesas de compra e venda de activos por conta do Fundo e custos de auditoria exigidos pela legislação em vigor.

(1) Para além da comissão referida, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe.

(2) Comissão calculada mensalmente sobre o VLGf calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*, antes de comissões, taxas de supervisão e encargos e cobrada mensalmente no primeiro dia útil seguinte ao final do mês a que respeite.

(3) Incide sobre o seu VLGf calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €200 ou superior a €20.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

(4) Constituem ainda encargos do Fundo todas as despesas de compra e venda de activos por conta do Fundo e ainda os custos de auditoria exigidos pela legislação em vigor. Considerando a especificidade dos activos em que o Fundo investirá a título principal, poderá, em particular, ter de suportar custos relacionados com/decorrentes de:

- i. Seguros de acidentes pessoais (na proporção dos Direitos Económicos detidos pelo Fundo);
- ii. Exames médicos necessários antes de cada investimento (na proporção dos Direitos Económicos detidos pelo Fundo);
- iii. Serviços jurídicos relacionados com cada uma das operações de investimento ou desinvestimento;
- iv. Comissões a pagar ao(s) agente(s) FIFA intermediários dos negócios relevantes, por regra com um valor máximo de 10% do valor da transacção (na proporção dos Direitos Económicos detidos pelo Fundo);
- v. Contribuições para o fundo de solidariedade FIFA no valor de 5% do valor da transacção (na proporção dos Direitos Económicos detidos pelo Fundo); e
- vi. Encargos fiscais que possam resultar da compra e venda dos direitos económicos relevantes (na proporção dos Direitos Económicos detidos pelo Fundo).

#### **4.1 Comissão de Gestão**

- a) O valor da comissão de gestão é de €4.000 (quatro mil Euros) por mês, para um VLGf inferior ou igual a €10.000.000 (dez milhões de Euros), calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*.
- b) Será cobrado um valor adicional correspondente a 0,5% (taxa anual nominal) sobre o montante do VLGf que exceda €10.000.000 (dez milhões de Euros), calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*.
- c) A comissão é calculada mensalmente sobre o VLGf calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*.
- d) A comissão é cobrada mensalmente no primeiro dia útil seguinte ao final do mês a que respeite.
- e) Para além das comissões referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe. O facto de o Fundo investir noutros fundos geridos pela própria sociedade e por outras entidades do grupo MNF pode potenciar conflitos de interesses e gerar um comissionamento adicional para as sociedades envolvidas.

#### **4.2 Comissão de Depósito**

- a) O valor da comissão de depósito corresponde a 0,15% (taxa anual nominal) com um mínimo de €1.250 (mil duzentos e cinquenta Euros) por mês.
- b) A comissão de depósito é calculada mensalmente sobre o VLGf calculado nos termos do disposto no ponto 3.1. *supra*.
- c) A comissão é cobrada mensalmente no primeiro dia útil seguinte ao final do mês a que respeite.

#### **4.3. Outros Encargos**

- a) As despesas relativas à compra e venda dos activos por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias bem como todas as taxas e impostos que constituam encargos do Fundo. Considerando a especificidade dos activos não financeiros nos

quais o Fundo investe, o Fundo poderá ter de suportar custos relacionados com/decorrentes de:

- i. Exames médicos dos Jogadores (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo);
  - ii. Seguros de acidentes pessoais (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo);
  - iii. Serviços jurídicos relacionados com cada uma das operações de investimento ou desinvestimento (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo);
  - iv. Comissões a pagar aos agentes FIFA intermediários dos negócios relevantes, por regra com um valor máximo de 10% do valor da transacção (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo);
  - v. Contribuições para o Fundo de Solidariedade FIFA no valor de 5% do valor da transacção (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo);
  - vi. Encargos fiscais que possam resultar da compra e venda dos Direitos Económicos (na proporção dos Direitos Económicos do Fundo).
- b)** O Fundo suportará ainda os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor e de honorários de advogados agindo no interesse do fundo.
- c)** O facto de o Fundo investir noutros fundos geridos pela própria sociedade e por outras entidades do grupo MNF poderá potenciar conflitos de interesses e gerar um comissionamento adicional para as sociedades envolvidas.

## **5. Política de Rendimentos**

- a)** O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, serão incorporados no valor da unidade de participação, sendo reinvestidos de acordo com a política de investimento do Fundo, designadamente na aquisição dos activos em que o Fundo investe a título principal.
- b)** A Entidade Gestora poderá, contudo, quando o interesse dos participantes o recomendar, proceder à distribuição de rendimentos das aplicações do Fundo, desde que tal seja aprovado em Assembleia de Participantes.

## **CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE**

### **1. Características Gerais das Unidades de Participação**

#### **1.1. Definição**

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

#### **1.2. Forma de Representação**

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas para efeitos de subscrição e resgate.

### **2. Valor da Unidade de Participação**

#### **2.1. Valor Inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de €100 (cem Euros).

#### **2.2. Valor para efeitos de Subscrição**

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, é de €100 (cem euros).

#### **2.3. Valor para efeitos de Resgate**

- a)** Por se tratar de um fundo fechado, não são admitidos resgates, excepto se vier a ser deliberada a prorrogação do Fundo, caso em que os participantes que tenham votado em sentido contrário poderão solicitar o resgate das unidades de participação de que sejam titulares.
- b)** Em caso de resgate por participantes que tenham votado contra a decisão de prorrogação do Fundo, o valor de resgate corresponderá ao valor de liquidação de cada unidade de participação, calculado por referência ao último dia do período de duração inicial do Fundo. Este valor deverá ser objecto de parecer elaborado pelo auditor do Fundo, com uma antecedência não superior a 30 (trinta) dias em relação à data do resgate, que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património do Fundo efectuada pela Entidade Gestora.

### **3. Períodos de subscrição**

#### **3.1. Subscrição inicial**

- a)** A subscrição inicial decorre por fases ao longo dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a data da autorização de constituição do Fundo pela CMVM. Nos termos e condições previstos nas alíneas que se seguem, haverá um primeiro período de subscrição, entre o primeiro e o nonagésimo dia útil subsequente à data da autorização da constituição do Fundo por parte da CMVM, e períodos de subscrição mensais subsequentes, até perfazer os 24 (vinte e quatro) meses previstos para a subscrição inicial.
- b)** O montante de subscrição é de €10.000.000 (dez milhões de Euros), sendo o valor das unidades de participação para efeitos de subscrição de €100 (cem Euros) por unidade de participação.

- c) O primeiro período de subscrição, no mínimo de €1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil Euros) e máximo de €5.000.000 (cinco milhões de Euros) correspondendo a um intervalo de 12.500 (doze mil e quinhentos) a 50.000 (cinquenta mil) unidades de participação, decorre entre o primeiro e o nonagésimo dia útil subsequente à data da autorização da constituição do Fundo por parte da CMVM.
- d) Durante o primeiro período de subscrição a liquidação física e financeira para cada participante ocorre no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo pedido de subscrição.
- e) Em relação aos períodos de subscrição subsequentes, existe limite mínimo de subscrição no montante de 10.000€ (dez mil euros), decorrendo os mesmos mensalmente, entre o primeiro dia útil subsequente ao termo do período que imediatamente o antecede e o primeiro dia útil do mês seguinte.
- f) A liquidação física e financeira de todos os pedidos de subscrição recebidos durante cada um dos períodos de subscrição subsequentes ocorre no primeiro dia útil subsequente ao termo do respectivo período de subscrição, data em que se inicia novo período de subscrição.
- g) Caso, durante cada um dos períodos de subscrição, não seja recolhido qualquer pedido de subscrição, apenas se dará início a um novo período de subscrição.
- h) Se o montante da oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) unidades de participação, estiver integralmente colocado num prazo inferior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses acima mencionado, o Fundo encerrará de imediato as subscrições, ocorrendo a liquidação física e financeira do último pedido de subscrição no primeiro dia útil após o referido encerramento.
- i) No caso de a subscrição exceder o número de unidades de participação e o montante inicialmente previsto para a constituição do Fundo, deverá ser efectuado o rateio entre os participantes das unidades de participação a subscrever.
- j) Verificando-se, no final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses acima mencionado, a subscrição incompleta relativamente ao montante inicial estimado para o Fundo, o capital do Fundo considera-se automaticamente reduzido para o montante do capital efectivamente subscrito, que não poderá ser inferior a €1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros).

### **3.2. Subscrição subsequente**

- a) Só podem ser realizadas subscrições subsequentes em caso de aumentos de capital, após deliberação da Assembleia de Participantes e autorização da CMVM.
- b) Em caso de aumento de capital, a subscrição assumir-se-á como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão for integrada no activo do Fundo, ou seja, no dia útil seguinte ao da data do termo do período de aumento de capital, com base no último valor divulgado para a unidade de participação.
- c) Em caso de subscrição incompleta, o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas e realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Participantes.

## **4. Condições de Subscrição**



#### **4.1. Mínimos de Subscrição**

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a €50.000 (cinquenta mil Euros).
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a €10.000 (dez mil Euros).

#### **4.2. Comissões de subscrição**

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

#### **4.3. Data da Subscrição Efectiva**

A subscrição assume-se como efectiva após a liquidação financeira dos montantes subscritos...

#### **5. Condições de Resgate**

- a) Conforme referido *supra*, apenas são admitidos resgates se vier a ser deliberada a prorrogação do Fundo.
- b) Nesse caso, os participantes que tenham votado contra a deliberação de prorrogação têm o direito de solicitar o resgate das suas unidades de participação até ao 30.º (trigésimo) dia útil após a data da realização da referida Assembleia de Participantes, através de comunicação escrita dirigida à Entidade Gestora.
- c) O pagamento dos valores de resgate aos participantes que tenham exercido o direito referido na alínea anterior deverá ser efectuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo do prazo previsto para o resgate.

## **CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a)** Receber o presente Regulamento de Gestão antes da subscrição do Fundo;
- b)** Obter o presente Regulamento de Gestão, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora e do Depositário;
- c)** Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d)** Subscrever as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e)** Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f)** A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
  - i.** Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação:
    - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou
    - o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização;
  - ii.** Ocorram erros na imputação das operações de subscrição ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas;
- g)** Receber os montantes devidos nos termos dos pontos anteriores num período não superior a 30 dias após a detecção do erro, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos mesmos dentro de idêntico prazo;
- h)** Ser informados individualmente nas seguintes situações:
  - i.** Liquidação do Fundo;
  - ii.** Aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito);
  - iii.** Alteração da política de investimento e de rendimentos;
  - iv.** Substituição da Entidade Gestora ou do Depositário.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

## **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE PARTICIPANTES**

- a)** Têm o direito de participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante, tantos votos quantas as unidades que possuir.
- b)** Compete à Entidade Gestora a convocação da Assembleia de Participantes, por carta registada com aviso de recepção, com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- c)** A Assembleia de Participantes só poderá reunir-se desde que estejam presentes ou representados todos os Participantes. As deliberações serão tomadas com o voto unânime de todos os Participantes.
- d)** Compete à Assembleia de Participantes, sem prejuízo das competências da Entidade Gestora, pronunciar-se e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - i.** O aumento das comissões que constituem encargo do Fundo ou dos participantes;
  - ii.** A alteração da política de investimentos do Fundo;
  - iii.** A emissão de novas unidades de participação para subscrição e respectivas condições;
  - iv.** A prorrogação do prazo de duração do Fundo ou a passagem a duração indeterminada;
  - v.** A fusão com outro ou outros OIC;
  - vi.** A substituição da Entidade Gestora;
  - vii.** A liquidação do Fundo, quando em momento anterior ao do decurso do prazo estabelecido no presente Regulamento de Gestão;
  - viii.** A modificação da política de distribuição dos resultados do Fundo;
  - ix.** O aumento e redução do capital do Fundo;
- e)** À Assembleia de Participantes aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as assembleias de accionistas das sociedades anónimas.

## CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) O Fundo poderá dissolver-se por qualquer uma das seguintes razões:
- i. Decurso do prazo de 10 (dez) anos, previsto ponto 1., do Capítulo I, do presente Regulamento de Gestão;
  - ii. Decisão da Entidade Gestora, quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em actividade há pelo menos um ano, devidamente aprovada pela Assembleia de Participantes;
  - iii. Caducidade da autorização;
  - iv. Revogação da autorização pela CMVM; e
  - v. Cancelamento do registo, dissolução, ou qualquer outro motivo que determine a impossibilidade de a Entidade Gestora continuar a exercer as suas funções, se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao facto, a CMVM declarar a impossibilidade de substituição da mesma.
- b) Ocorrendo um facto que origine a liquidação do Fundo, esse facto, o início do processo de liquidação e prazo previsto para a respectiva conclusão do processo serão objecto de comunicação à CMVM e a cada um dos participantes do Fundo, devendo, ainda, ser imediatamente divulgados em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e objecto de publicação no sistema de difusão de informação da CMVM (endereço da CMVM na Internet: <http://www.cmvm.pt>).
- c) Decidida a liquidação do Fundo, a Entidade Gestora realizará o activo, pagará o passivo e distribuirá aos participantes, através do Depositário, o produto da liquidação, na proporção das unidades de participação detidas. O valor final de liquidação por unidade de participação é objecto de parecer favorável do Auditor do Fundo, devendo as contas de liquidação e o relatório do Auditor ser enviados à CMVM nos termos previstos na legislação aplicável.
- d) A alienação dos activos não financeiros, no âmbito do processo de liquidação, não pode ser efectuada com base em avaliação realizada há mais de 45 dias. O valor de venda, imediata ou não, poderá não corresponder ao valor resultante da avaliação.
- e) O pagamento aos participantes do valor de reembolso da unidade de participação será efectuado no 5.º (quinto) dia útil seguinte à data de liquidação do Fundo.
- f) Ocorrendo qualquer um dos factos acima referidos e que determinam a liquidação do Fundo, e existindo ainda Direitos Económicos integrantes do património do Fundo, competirá à Entidade Gestora encontrar compradores interessados. Não existindo quaisquer propostas de compra desses direitos e não sendo, por isso possível proceder à sua alienação, o Fundo procederá ao “*write-off*” dos mesmos na respectiva carteira, procedendo à sua transferência para os participantes (liquidação em espécie), de forma proporcional considerando as unidades de participação detidas por cada um deles, nos demais termos a definir pela Assembleia de participantes.
- g) A liquidação do Fundo deverá decorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, no caso da liquidação pela razão referida no ponto ii. da alínea a) anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, e obedecerá, em tudo o mais, ao disposto no RJOIC e no ROIC.

## **PARTE II – INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO RJOIC**

### **CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

#### **1. Outras informações sobre a Entidade Gestora**

##### **a) Órgãos sociais**

###### **Órgão de Administração:**

Presidente – Eng.º Luís Manuel Nascimento de Freitas  
Vogais - Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes,  
Dr. João Frederico Lino de Castro;  
Dr. Antonio Carlos Moreira Aranha Furtado de Mendonça

###### **Órgão de Fiscalização:**

Fiscal Único – J. Bastos, C. Sousa Góis & Associado, SROC Lda., representada por Dr. Ana Maria Celestino Alberto dos Santos;  
Suplente – Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos (ROC)

###### **Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente – Dr. Miguel Maria de Sousa Ribeiro Teles  
Secretários - Dr. António Correia de Oliveira Noronha e Andrade

###### **Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade gestora:**

###### **Eng.º Luís Manuel Nascimento de Freitas**

###### **Presidente do Conselho de Administração**

MNF Capital – SGPS, S.A;  
Ambactus-Sistemas de Refrigeração, S.A.

###### **Presidente, em representação da GLAVER – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Refrigeração e Estruturas Metálicas d'Alagoa, S.A.

###### **Gerente**

GLAVER – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

###### **Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes**

###### **Presidente do Conselho de Administração**

MNF Corporate, S.A

###### **Vogal do Conselho de Administração:**

MNF Capital – SGPS;  
Megafin – Sociedade Editora SA;  
Refrigeração e Estruturas Metálicas d'Alagoa, S.A. em representação da Pluripoint–  
Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda

###### **Gerente**

Pluripoint – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda.

###### **Dr. João Frederico Lino de Castro**

###### **Presidente do Conselho de Administração**

Megafin – Sociedade Editora SA;  
**Vice - Presidente do Conselho de Administração**  
Ambactus-Sistemas de Refrigeração, S.A.  
**Vogal do Conselho de Administração:**  
MNF Capital – SGPS, SA;  
Refrigeração e Estruturas Metálicas d’Alagoa, S.A. em representação da Sociedade Lino de Castro, Horta e Costa e Associados, Sociedade de Advogados;  
**Gerente**  
Lino de Castro, Horta e Costa e Associados, Sociedade de Advogados;  
**Vogal do Conselho de Administração (não executivo):**  
SPORTING – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta

**Dr. Antonio Carlos Moreira Aranha Furtado de Mendonça**

Não exerce outras funções

**b) Relações de grupo com as restantes entidades:**

- A entidade gestora faz parte integrante do grupo MNF, sendo detida em 100% pelo MNF Capital SGPS, S.A, não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

**c) Proveitos de natureza não pecuniária**

Não aplicável.

**d) Contacto para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:**

**Direcção Comercial MNF Gestão de Activos – SGFIM, S.A.**

Tel. 211 534 090  
Fax: 211 534 097  
Praça do Príncipe Real nº28, 1º e 2º  
1250-187 Lisboa  
E-mail: A confirmar

**2. Auditor do Fundo**

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 29 e registada na CMVM com o nº 1122, com sede na Av. da República nº 50 - 10º 1060-211, LISBOA, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias.

**3. Autoridade de Supervisão do Fundo**

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

**4. Fundos Geridos Pela Entidade Gestora em 30 de Novembro de 2010**

(Cfr. Anexo A ao presente Regulamento de Gestão)

## **CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

### **1. Valor da unidade de participação**

O valor das unidades de participação, calculado nos termos do disposto no ponto 3.1 do Capítulo II do presente Regulamento, é publicado mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), no primeiro dia útil seguinte ao seu apuramento, e disponibilizado pela Entidade Comercializadora do Fundo.

### **2. Admissão à negociação**

As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação.

### **3. Consulta da carteira do Fundo**

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

### **4. Documentação do Fundo**

- a)** O Regulamento de Gestão do Fundo, bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis nas agências do Depositário e na sede social da Entidade Gestora.
- b)** Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), informando de que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, anual e semestral, no prazo de 90 (noventa) dias e de 60 (sessenta) dias, respectivamente. Estes documentos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- c)** Será ainda disponibilizada aos investidores do Fundo, com uma periodicidade mínima anual, informação sobre a evolução do Fundo, bem como uma descrição das respectivas condicionantes e de quaisquer factos relevantes que tenham impacto no valor do património do Fundo.

### **5. Contas do Fundo**

- a)** As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos três meses seguintes.
- b)** As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de Junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

### **CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS**

Rendibilidade e risco histórico: Não aplicável, dado o Fundo não ter histórico.



## **CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO**

O Fundo destina-se a investidores em cujo perfil se enquadrem as seguintes características:

- i.** Capacidade para assumir riscos;
- ii.** Clara percepção e entendimento da principal actividade do Fundo, considerando a especificidade dos activos em que investe a título principal, designadamente conhecer a realidade do mundo do Futebol profissional;
- iii.** Perspectiva de investimento a médio prazo;
- iv.** Capacidade para suportar oscilações de preços nas unidades de participação.
- v.** Clara percepção de que os investimentos incorporam um elevado risco, estando inclusivamente em causa, a possibilidade de perda dos valores investidos.
- vi.** Capacidade para uma subscrição mínima de €50.000 (cinquenta mil euros);

## **CAPÍTULO V – REGIME FISCAL**

O presente ponto constitui um resumo, destinado a informação de carácter geral, relativo ao regime fiscal português aplicável ao SOCCER INVEST FUND, enquanto Fundo Especial de Investimento constituído de acordo com a legislação nacional, bem como aos rendimentos distribuídos aos titulares das respectivas unidades de participação (UP).

Este sumário baseia-se na legislação doméstica portuguesa em vigor à data da elaboração do presente Regulamento de Gestão. As normas em vigor, bem como a sua interpretação pelas Autoridades Tributárias e pelos Tribunais, poderão sofrer alterações, as quais poderão ter efeitos retroactivos.

Dado que a informação constante deste sumário é de âmbito geral e não pretende ser exaustiva, a mesma não dispensa a consulta da legislação aplicável.

### **1. Fundo**

#### **1.1. Rendimentos**

##### Rendimentos obtidos no território português

São tributados por retenção na fonte, a título definitivo, a uma taxa de 21,5%, ou caso a retenção na fonte não tenha sido efectuada, por tributação autónoma sobre o montante que seria sujeito a retenção na fonte, à mesma taxa de 21,5%, os seguintes rendimentos:

- Juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, de obrigações e demais títulos de dívida, dividendos e demais lucros de participações sociais, rendimentos da associação em participação, ganhos decorrentes de *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro, *swaps* de taxa de juro e divisas, bem como os ganhos de operações cambiais a prazo e rendimentos de contratos de reporte, quando, em qualquer dos casos, o respectivo devedor seja uma entidade residente no território português.

São tributados por retenção na fonte, a título definitivo, a uma taxa de 16,5%, ou caso a retenção na fonte não tenha sido efectuada, por tributação autónoma sobre o montante que seria sujeito a retenção na fonte, à mesma taxa de 16,5%, os demais rendimentos de aplicações de capitais não elencados no ponto anterior cujo devedor seja residente no território português.

Os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte para efeitos de IRS são tributados autonomamente, a uma taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em termos anuais, devendo o correspondente imposto ser pago ao Estado até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitarem.

##### Rendimentos obtidos fora do território português

São tributados autonomamente, a uma taxa de 20%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em termos anuais, devendo o correspondente imposto ser pago ao Estado até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam, os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de obrigações e outros títulos de dívida, dividendos e outros rendimentos de participações sociais, quando, relativamente a qualquer um destes tipos de rendimentos, o respectivo devedor seja entidade residente no estrangeiro, e, bem assim, rendimentos decorrentes de unidades de participação em fundos de investimento constituídos de acordo com um ordenamento jurídico estrangeiro.

São tributados autonomamente, a uma taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em termos anuais, devendo o correspondente imposto ser pago ao Estado até ao final do

mês de Abril do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam, os rendimentos não elencados no ponto anterior.

## **1.2. Mais-valias**

O saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias obtidas pelo SOCCER INVEST FUND, em resultado da alienação onerosa de participações financeiras em micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores é tributado autonomamente a uma taxa de 5%, sendo que o correspondente imposto deverá ser pago ao Estado até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que as mais/menos-valias respeitam.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias obtidas pelo SOCCER INVEST FUND em resultado da alienação onerosa de outros activos, que não os referidos no parágrafo anterior, é tributado autonomamente a uma taxa de 10%, sendo que o correspondente imposto deverá ser pago ao Estado até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que as mais/menos-valias respeitam. .

## **1.3. Crédito de imposto**

Aos rendimentos e mais-valias obtidos pelo SOCCER INVEST FUND fora do território português poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo Fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- O imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- O IRC devido pelo Fundo sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

## **2. Participantes**

### **2.1. Residentes em território português**

Sujeitos passivos de IRS fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos estão isentos de IRS, embora os respectivos titulares possam optar pelo seu englobamento, caso em que o imposto pago pelo SOCCER INVEST FUND, na parcela correspondente às UP que subscreveram, é dedutível às respectivas colectas de IRS ou reembolsado, se inexistir colecta de IRS ou esta for insuficiente. Em caso de englobamento, a parcela do rendimento correspondente a lucros de participações financeiras recebidos pelo SOCCER INVEST FUND de sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado da UE e que preencha as condições do artigo 2º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Junho, são englobados em apenas 50% do seu valor.

Sujeitos passivos de IRC e de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo tributados apenas em termos finais, por inclusão no respectivo resultado tributável. O imposto pago pelo SOCCER INVEST FUND, na parcela correspondente às UP que subscreveram, é dedutível às respectivas colectas de IRC/IRS ou reembolsado, em caso de inexistência ou insuficiência de colecta de IRC/IRS. A parcela do rendimento correspondente a lucros de participações financeiras recebidos pelo SOCCER INVEST FUND de sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado da UE e que preencha as condições do artigo 2º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Junho, são englobados em apenas 50% do seu valor.
- Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que beneficiem de isenção daquele imposto e que estejam dispensados de apresentar Declaração de Rendimentos têm direito à restituição do imposto pago pelo fundo correspondente às UP que subscreveram.

**2.2. Não residentes em território português**

Os rendimentos respeitantes a UP's estão isentos de IRS e de IRC.

# ANEXOS

## ANEXO A

### FUNDOS GERIDOS PELA ENTIDADE GESTORA:

#### Outros Fundos Administrados pela Entidade Gestora

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em Euros	N.º de Participantes
<b>LUSOINVEST - Fundo Especial De Investimento Imobiliário Fechado</b>	<b>Fundo Especial de Investimen- to Imobiliário Fechado</b>	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a turismo, logística, comércio, hotelaria, habitação e serviços para posterior venda ou arrendamento, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	<b>€5.051.831,63 (30/11/2010)</b>	<b>2</b>
<b>MNF – Euro Tesouraria</b>	<b>Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Tesouraria Euro</b>	O Fundo orienta a sua política de investimento para activos de elevada liquidez. O Fundo investe predominantemente, e num mínimo de 60% do seu valor global, em obrigações e Títulos da Dívida pública de taxa fixa e variável com maturidade residual inferior a 60 meses, Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários. O Fundo detém, em permanência, entre 50% e	<b>€30.139.576,80 (30/11/2010)</b>	<b>71</b>

		85% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, não podendo os depósitos bancários exceder 50% do valor.		
<b>IMOPATRIS - Fundo Especial De Investimento Imobiliário Fechado</b>	<b>Fundo Especial De Investimen- to Imobiliário Fechado</b>	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a turismo, logística, comércio, hotelaria, habitação e serviços para posterior venda ou arrendamento, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	<b>€5.195.729,84 (30/11/2010)</b>	<b>1</b>
<b>PRÍNCIPE REAL FUNDO DE REA- BILITAÇÃO URBANA - Fundo Especial De Investimento Imobiliário Fechado</b>	<b>Fundo Especial De Investimen- to Imobiliário Fechado</b>	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus activos serão bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana., podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	<b>€8.959.500,41 (30/11/2010)</b>	<b>3</b>

<b>IMORESERVE - Fundo Especial De Investimento Imobiliário Fechado</b>	<b>Fundo Especial De Investimen- to Imobiliário Fechado</b>	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus activos serão bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana., podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	<b>€4.969.917,87 (30/11/2010)</b>	<b>14</b>
<b>Build - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado</b>	<b>Fundo Especial de Investimen- to Imobiliário Fechado</b>	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a turismo, logística, comércio, hotelaria, habitação e serviços para posterior venda ou arrendamento, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	<b>€6.970.000,00 (30/11/2010)</b>	<b>2</b>
<b>MNF Valor - Fun- do Flexível</b>	<b>Fundo Especial de Investimen- to Flexível</b>	Fundo flexível.	<b>€5.520.774,59 (30/11/2010)</b>	<b>26</b>
<b>N.º total de fun- dos</b>	<b>7</b>		<b>€ 63.623.963,70</b>	